



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

## PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71  
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 498/92

SÚMULA:- Autoriza a Divisão de Tesouraria do Município a receber tributos durante o mês de dezembro calculado pelo mesmo valor da UFS do mês de novembro.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO  
N.º 481 EM 10/12/92  
NILSON.  
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **HÉLIO GREMES PEREIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta lei, autorizado o recebimento de todos os tipos de tributos, até o dia 31 de dezembro do ano em curso pelo mesmo valor da Unidade Fiscal Sarandense - UFS do mês de novembro ou seja: a razão de Cr\$ 4.852,51' por unidade.


Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 514/93  
DE 08/01/93  
Visto

PAÇO MUNICIPAL, 04 de dezembro de 1992.



  
**HÉLIO GREMES PEREIRA**  
Prefeito Municipal